

## A ATUAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA PROTEÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS

CAMILA SCHWONKE ZANATTA<sup>1</sup>; IVONE DA GRAÇA NUNES HOMRICH<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – camilaszanatta@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – ihomrich@terra.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa destina-se a analisar o desempenho do Direito Internacional Humanitário principalmente por meio de Organizações Internacionais e Não Governamentais, que exercem papéis sociais e humanitários diante das crises de refugiados. O Direito humanitário e o Direito dos refugiados, como vertentes do direito internacional dos direitos humanos, têm como objetivo garantir proteção e assistência humanitária àquelas pessoas que tiveram seus direitos humanos violados, tendo sido forçadas a deixar seu país de origem por motivos de perseguição.

Dante dos milhares de deslocamentos ocorridos na Europa em razão das perseguições da Segunda Guerra Mundial, por preocupação da comunidade internacional, fez-se necessária a criação de um instituto de proteção a essas pessoas.

A Convenção de 1951 sobre o estatuto dos refugiados, bem como seu protocolo adicional de 1967 (que ampliou o conceito de “refugiado”) são tidas até hoje como base jurídica internacional de proteção a refugiados do mundo todo. Nesse âmbito, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Dessa maneira, o sistema internacional de proteção a refugiados atua há mais de seis décadas, buscando constantemente a efetivação dos direitos humanos, mediante atuações humanitárias.

Ora, importante salientar o papel fundamental desempenhado globalmente pelos Organismos Não Governamentais simultaneamente como instrumento de assistência e de pressão aos governos, empresas e grupos por meio de mobilizações e campanhas.

Tendo em vista as inúmeras crises de refugiados, este artigo tem a finalidade de realizar uma breve retrospectiva histórica da evolução do direito dos refugiados como vertente do direito internacional dos direitos humanos e analisar a atuação humanitária em relação a este, utilizando-se principalmente das principais ideias de Flávia Piovesan e outros renomados doutrinadores mencionados nas referências bibliográficas, bem como a atuação da Organização

das Nações Unidas, e discorrer sobre o tema com o intuito de questionar se são realmente eficazes.

## 2. METODOLOGIA

Através da revisão bibliográfica de doutrinadores na área, artigos, monografias, endereços eletrônicos específicos, buscou-se compreender os desdobramentos históricos da questão dos refugiados, bem como os meios de proteção conquistados pelo Direito Humanitário e a atuação das Organizações Internacionais e Não Governamentais como instrumento de pressão aos Estados. Ademais, foi feita uma análise das principais Convenções Internacionais que contribuíram para a evolução do direito internacional dos refugiados, ampliando seus mecanismos de proteção. Este estudo encontra-se ainda em apreço no trabalho de pesquisa que vem sendo desenvolvido.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema passou a despertar interesse a partir da necessidade de tutelar-se os refugiados na década de 1940 em face das atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, forçando milhares de pessoas a se deslocarem de seu país de origem.

A proteção aos refugiados vai muito além da política internacional, ou de solidariedade. Trata-se de uma questão humanitária, com a finalidade de tutelar direitos inerentes à dignidade do ser humano às vítimas de perseguição e intolerância.

Em 1948, com a assinatura da relevante Declaração Universal dos Direitos do Homem assegurou-se àquelas pessoas perseguidas, o direito de solicitar asilo em outro país, no seu artigo 14<sup>1</sup>. Logo mais, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 consolidou essa proteção, criando um sistema internacional de proteção aos refugiados, estabelecendo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ONU).

Todavia, a Convenção de 1951 limitou geograficamente e temporalmente o conceito de refugiado aos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial. O ACNUR foi criado com um mandato de três anos para prestar assistência a esses refugiados europeus. Contudo, devido a inúmeras outras crises posteriores ocorridas, em 1967, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados foi adotado com a finalidade de ampliar o alcance dessa proteção, universalizando-a. Flávia Piovesan (2012) destaca a Convenção da Organização da Unidade Africana de

---

<sup>1</sup> “Artigo 14º: 1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. [...]”

1969 e a Convenção de Cartagena de 1984 como esforços de ampliar o conceito de refugiado nos âmbitos africano e americano.

O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados são vertentes do grande Direito Internacional dos Direitos Humanos, visto que todos possuem a mesma finalidade: a proteção da pessoa humana, efetivando seus direitos fundamentais.

O problema dos refugiados é fundamentado na questão humanitária porque, dessa forma, é mais garantido o convencimento da proteção do que a política externa tradicional. Tendo em vista que se levam em conta aspectos como segurança, recursos, integração intercultural, entre outros.

Nesse aspecto, as Organizações Não Governamentais possuem um papel muito importante: o de fiscalização de direitos humanos, de pressão aos governos e assistência aos refugiados. Outrossim, o ACNUR trabalha com diversas ONGs constantemente, em um regime de cooperação. Seguem, abaixo, as ONGs de maior influência e atuação no Direito Internacional dos Direitos Humanos:

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, principal guardião do direito humanitário, protege refugiados vítimas de conflitos armados, intervindo para que os beligerantes apliquem as regras das Convenções de Genebra, garantindo a proteção e assistência necessárias por motivos de guerra.

A Anistia Internacional defende soluções a longo prazo para os direitos humanos, promove inúmeras campanhas e mobilizações de pressão da opinião pública e da sociedade internacional com a finalidade de influenciar os governos (ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL, 2014).

A ONG Médicos sem Fronteiras é uma organização humanitária sem fins lucrativos que tem como atribuição a prestação de assistência médica às vítimas de crises, bem como de chamar atenção para as dificuldades que essas pessoas passam, sensibilizando quem vê. A instituição tem como projeto a organização de campos de refugiados, onde fornece além de cuidados médicos, kits de higiene, serviços de água e saneamento (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2016).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em parceria das ONGs há 65 anos reestrutura vidas de pessoas que sofreram ao deixar seus lares forçadamente. Todavia, é fato que o número e a complexibilidade da questão dos refugiados cresceu notavelmente (PEREIRA, 2014). Logo, cabe-nos questionar a eficácia do Direito Internacional dos Direitos Humanos na proteção dos refugiados o que está sendo realizado na pesquisa que desenvolvemos.

#### 4. CONCLUSÕES

Ao perceber o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário como vertentes do grande Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como parte de uma conjuntura histórica, humanitária, social e

política, faz-se possível analisar o desempenho destes como sistema de proteção aos refugiados. Até o presente momento, a pesquisa aponta a importância para a comunidade internacional da criação das Organizações Internacionais e das Não Governamentais frente a conflitos armados e regiões inóspidas que compelem indivíduos na busca desesperada por abrigo.

A partir dessas considerações, faz-se possível o questionamento da efetividade desses Direitos e da atuação das Organizações perante as crises humanitárias, principalmente de refugiados, que têm aumentado continuadamente ora egressos de áreas em conflito armado ora por catástrofes naturais, tais como a falta de água ou fenômenos climáticos (ACNUR, 2016). Ademais, REZEK (2014) aponta que os Estados são soberanos para decidir sobre a recepção ou não de refugiados em seus respectivos territórios, ainda que tenham se comprometido em protegê-los ao assinarem os Tratados expostos no presente trabalho. Por todas as razões elencadas, a proteção da pessoa humana deve pesar nas recomendações das Organizações para que os Estados os recebam tendo em vista a fragilidade e o sofrimento que vitimam essa população enseja cada vez mais a observação dos instrumentos jurídicos internacionais que eles, Estados ratificaram no sentido de tornar factível e eficaz a sua proteção.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

PEREIRA, G. O. D. L. **Direitos Humanos e hospitalidade: A proteção internacional para apátridas e refugiados.** São Paulo: Editora Atlas, 2014.

REZEK, F. **Direito Internacional Público - Curso Elementar.** São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

LAVOYER, J-P. Réfugiés et personnes déplacées: droit international humanitaire et rôle du CICR. **Revue internationale de la CroixRouge.** Géneve, v. 812. 1995.

CAMPOS, C. G. **O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.** 2008. Monografia (Especialização em Relações Internacionais) – Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

MOREIRA, J. B. **A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL (DE 1943 AOS DIAS ATUAIS).** 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) –Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

CICV. **O que é o direito internacional humanitário?**. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 11 ag. 2011. Acessado em 12 jul. 2016. Disponível em: <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5tnfd7.htm>

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951) Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950

ACNUR. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo.** Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2016.

MSF. **Quem somos.** Médicos Sem Fronteiras. Acessado em 12 jul. 2016. Disponível em: <http://www.msf.org.br/quem-somos>

Anistia Internacional Brasil. **Quem somos.** Acessado em 12 jul. 2016. Disponível em: <https://anistia.org.br/>